LEI N.º 294, DE 10 DE MARÇO DE 1999.

MODIFICA ARTIGOS DA LEI N. 50, DE 24 DE JUNHO DE 1991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus representantes, aprovou e eu, Francisco Chagas Brito, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei :

Art. 1º- O artigo 2º, da Lei Municipal n.º 50, de 24/06/91, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º – São segurados obrigatórios do IPSIM, todos aqueles que exercem em caráter efetivo cargo público municipal."

Art. 2º – O artigo 5º, e seu parágrafo único passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - Àquele que se desvincular espontaneamente de função que o submeta ao regime deste Estatuto e aos que são contribuintes da Previdência Social Urbana, não é facultado o vínculo junto ao IPSIM."

Art. 3º - O artigo 18, da Lei municipal n.º 50, de 24/06/1991, passa a vigorar a seguinte redação:

"Art. 18 - As prestações previdenciárias asseguradas pelo IPSIM, consiste em benefícios.

Parágrafo 1º –

Parágrafo 2º – Os benefícios serão prestados na forma e condição estabelecidos pelo Conselho Diretor, observado o disposto neste Estatuto."

Art. 4º – O artigo 19, da Lei Municipal n.º 50, de 24/06/1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19 – São benefícios :

I – Quanto aos segurados :

a – proventos de aposentadoria por tempo de serviço, invalidez ou velhice;
b – auxílio-natalidade;
c – abono família;
d – salário maternidade;
e – auxílio funeral.

II – Quanto aos dependentes :

a – pensão por morte;
b – auxílio-reclusão;
c – auxílio-funeral;"

Art. 5º – O artigo 30, da Lei Municipal n.º 50, de 24/06/1991, passa a vigorar com a seguinte redação :

"Art. 30 – O aposentado contribuirá para o IPSIM, com valor correspondente a 10% de sua aposentadoria, inclusive referente ao 13º Salário, até a realização de novo cálculo atuarial."

Art. 6º – O artigo 36, da Lei Municipal n.º 50, de 24/06/91, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36 – O abono família constituirá em uma cota percentual de 5% (cinco por cento) do salário-mínimo vigente no país, para cada filho de qualquer condição, até a idade de 14 (quatorze) anos, e cuja remuneração do segurado não ultrapasse a R$ 360,00."

Art. 7º – O parágrafo 2º , do artigo 49, da Lei Municipal n.º 50, de 24/06/1991, passa a vigorar com a seguinte redação :

"Art. 49 -

Parágrafo 2º – Sobre o auxílio-reclusão incidirá contribuição previdenciária no percentual de 10%. Ocorrendo o falecimento do recluso, o benefício será transformado em pensão por morte, automaticamente, conforme artigo 38 e seus parágrafos.

Parágrafo 3º -"

Art. 8º – Fica revogado o Capítulo X, do Título III, da Lei Municipal n.º 50, de 24/06/91, que trata "DO PECÚLIO".

Art. 9º - Fica revogado o Capítulo XI, do Título III, da Lei Municipal n.º 50, de 24/06/91, que trata "Dos Convênios de Saúde e Assistência Médica/Hospitalar/Odontológica/Psicológica".

Art. 10 – O artigo 55, da Lei Municipal n. 50, de 24/06/91, passa a vigorar com a seguinte redação :

"Art. 55 -

I -
II -
III – contribuições previdenciárias mensais de seus pensionistas, em valor igual a 10%.
IV – contribuições previdenciárias mensais daqueles que se encontram em auxílio-reclusão, em valor igual a 10% de seu auxílio.
V -
VI - ...

VII -
VIII -
IX -
X -
XI -
XII -
XIII -".

Art. 11 – Fica alterado e revogado os itens IV e VI respectivamente, do artigo 72, da Lei Municipal n.º 50, de 24/06/91, que passa a vigorar a seguinte redação :

"Art. 72 -

I –
II –
III -
IV – aprovar os planos de modalidade de previdência;
V –
VI – REVOGADO
VII -
VIII -
IX -
X -"

Art. 12 – Fica revogado o artigo 82, da Lei Municipal n.º 50, de 24/06/91.

Art. 13 – O artigo 83, da Lei Municipal n.º 50, de 24/06/91, passa a vigorar com a seguinte redação :

"Art. 83 – Os servidores do IPSIM, além de fazerem jus aos benefícios previstos neste Estatuto, serão aposentados nas mesmas condições dos servidores municipais."

Art. 14 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 10 de Março de 1999.

Francisco Chagas Brito
Prefeito Municipal